



CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 25 DE SETEMBRO DE 2025 - NÚMERO 057

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extrato de Contrato	Pág. 001
Lei	Pág. 002
Retificação	Pág. 014

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

DIOGO JANES DE OLIVEIRA

CPF: 01138558346

/C=BR/ST=PI/L=Conceicao do Caninde/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID Multipla/CN=DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 2025-09-25T12:22:08-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49CC



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 102/2025.**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 015/2025.**CONTRATO** Nº 074/2025.**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI.**CONTRATADA:** CLINICA JACINTO LAY LTDA-CNPJ Nº 02.960.675/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE TERESINA-PI, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, referente ao LOTE I – TERESINA-PI, cujo lote foi julgado fracassado no PE nº 017/2025.

DO PREÇO: R\$ 389.165,00(trezentos e oitenta e nove mil e cento e sesenta e cinco reais).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/21**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2025

Fernanda Vilanova Paes Landim
Agente de contratação

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaoodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49B8



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

LEI Nº 1014/2025

**"Dispõe sobre a Lei Municipal de
Liberdade Econômica e estabelece
garantias à livre iniciativa no
Município de Conceição do Canindé –
PI."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ,
ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Conceição do Canindé e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de Conceição do Canindé realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 1º A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvidas por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Para fins de padronização, o Município de Conceição do Canindé adotará as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO,

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49B8



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de Conceição do Canindé Grande através de Decreto.

§ 1º As atividades de "baixo risco" não comportam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam específica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de Conceição do Canindé de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o caput deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

§ 2º – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Conceição do Canindé podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Conceição do Canindé.

Parágrafo único. Em relação a atividade não dispensada, deverá ter a licença para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido o exercício até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais.

§ 1º Caso todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Conceição do Canindé, a pessoa ou estabelecimento estarão dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive licenças e alvarás.

§ 2º O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Conceição do Canindé, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: adpmcc25@hotmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

§ 4º Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.

Art. 10. Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11. Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:

- I - Atividade permitida pela legislação municipal;
- II - Acessibilidade;
- III - localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- IV - Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
- V - Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12. O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13. A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14. Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15. Um Decreto poderá disciplinar as situações excepcionais sujeitas à análise específica por ocasião da Consulta Prévia de Viabilidade de Endereço.

Art. 16. A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 17. A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do portal do Piauí Digital.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Art. 19. Não será exigido, no Município de Conceição do Canindé, o "habite-se" para o processo de registro e abertura de empresário e pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20. As licenças ou autorizações de funcionamento serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 21. Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição da:

- I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
- II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão das mesmas.

Art. 22. As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 23. Serão exigidas, para os efeitos desta Lei Complementar, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Art. 24. No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o caput deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: adpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Art. 25. As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 26 O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I - A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II – É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 As Zonas de Preservação Ambiental - ZPA são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permissível o uso residencial unifamiliar existente.

I – Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental – ZPA.

Art. 28 As Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

Art. 29 Nas seguintes áreas do município não é possível a criação de novas pessoas jurídicas em razão dos danos ambientais, aquela classificadas de alto risco de classificação.

Art. 30 Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município – APA, e desde que autorizadas pelo Secretária de Meio Ambiente do Município.

Art. 31 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 32 Caso não possua legislação ambiental própria no município, deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Art. 33 O Município ainda deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X – DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 34 São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, e todas aquelas que demandam internação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

Parágrafo único - Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§1º Segue abaixo o endereço dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva dos hospitais, UPAs, UBS, CAPS, CRAS, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis:

I - UBS-EUCLIDES CLARISMUNDO DE CARVALHO (ZONA URBANA) - RUA 1-L, Nº 683, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

II - UBS-SANTO ANTÔNIO (ZONA RURAL) - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

III - POSTO DE SAÚDE POVOADO RUA VELHA (ZONA RURAL) - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

IV - POSTO DE SAÚDE PINHEIRO (ZONA RURAL) - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

V-UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HPP - DIRCEU ARCOVERDE(MUNICIPAL/ESTADUAL)
AVENIDA CENTRAL, Nº 463, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

VI - CRAS - AVENIDA CENTRAL, Nº 345, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

§2º Segue abaixo o endereço das creches e escolas, nas quais somente poderão ter novas pessoas jurídicas, no raio de 100 (cem) metros da respectiva das escolas e creches, desde que estas atividades não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis:

I - E.M. HEITOR CAVALCANTE - (EDUCAÇÃO INFANTIL | ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS) - COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

II - E. M. NARCISO ALMEIDA- (ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS)
- AVENIDA TRANSVERSAL, 255, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI,
CEP: 64.740-000;

III - E.M. PROFESSORA HELENA PASSOS MATOS - (ENSINO FUNDAMENTAL
– ANOS INICIAIS) - RUA 2-N, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP:
64.740-000;

IV - E.M. JOSÉ ROSENDO FILHO - (ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)
- COMUNIDADE CANTO DO CERCADO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, CEP:
64.740-000;

V - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOMERIANO JOSÉ DE CARVALHO -
(MATERNAL E PRÉ-ESCOLA) RUA 1-S, CENTRO, CONCEIÇÃO DO
CANINDÉ – PI, CEP: 64.740-000;

Art. 35 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49B8**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

I - O licenciamento profissional;

II - O cadastramento no município para fins tributários;

III - o cadastramento para fins previdenciários;

IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025

Diogo Janes de Oliveira
Prefeito de Conceição do Canindé – PI

**DIOGO
JANES DE
OLIVEIRA:011
38558346**

Assinado de forma
digital por DIOGO
JANES DE
OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.09.25
10:02:07 -03'00'

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49C3



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

LEI Nº 1015/2025

“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Conceição do Canindé – PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Conceição do Canindé - PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Conceição do Canindé – PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49C3



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 3% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito de Conceição do Canindé – PI

DIOGO JANES
DE
OLIVEIRA:0113
8558346

Assinado de forma
digital por DIOGO
JANES DE
OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.09.25
10:02:30 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49C3**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467D26CE49D6



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025.**

DISPENSA Nº 015/2025

DIOGO JANES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 102/2025, dispensa nº 015/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa CLINICA JACINTO LAY LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.960.675/0001-08, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina-PI, destinados a atender as demandas do Município de Conceição do Canindé/PI, referente ao LOTE I – TERESINA-PI, cujo lote foi julgado fracassado no PE nº 017/2025, pelo valor de **R\$ 389.165,00(trezentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais)** a ser pago no fornecimento/execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Conceição do Canindé-PI, 25 de setembro de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com